

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO**  
**CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**  
**PIAUÍ**  
**EDITAL Nº 6 – MP/PI, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ torna pública a **retificação** dos subitens **10.1, 10.2, 15.9.5.3.1 e 15.9.5.1.1.1** do Edital nº 1 – MP/PI, de 31 de outubro de 2018, bem como a **inclusão**, no mesmo edital, da **alínea I** no quadro de títulos do subitem **15.3** e do subitem **15.9.6**, conforme a seguir especificado.  
(...)

10.1 A prova discursiva – ( $P_2$ ) terá a duração de **5 horas** e será aplicada na data provável de **30 de março de 2019**, no turno da **tarde**.

10.2 A prova discursiva – ( $P_3$ ) terá a duração de **5 horas** e será aplicada na data provável de **31 de março de 2019**, no turno da **tarde**.  
(...)

15.3 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do quadro a seguir.

<b>QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</b>		
<b>ALÍNEA</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
(...)	(...)	(...)
<b>I</b>	<b>Estágio no Ministério Público na forma do § 2º do art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993.</b>	<b>0,05</b>

(...)  
15.9.5.3.1 Para efeito de pontuação de experiência profissional, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso superior, **ressalvada a hipótese de estágio no Ministério Público na forma da Lei Complementar Estadual nº 12/1993**.

15.9.5.3.1.1 Não serão considerados o tempo de estágio curricular — **ressalvada a hipótese de estágio no Ministério Público na forma da Lei Complementar Estadual nº 12/1993** —, de monitoria, de bolsa de estudo ou de prestação de serviço como voluntário.  
(...)

**15.9.6 Para a comprovação do título da alínea I, o candidato deverá apresentar o certificado emitido pelo Ministério Público, em que conste que o estágio foi concluído com aproveitamento satisfatório, conforme disposto no § 2º do art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993.**

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí